



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2026  
DE 01 DE JUNHO DE 2026.**

“Estabelece diretrizes de transparência ativa, em linguagem simples e de fácil compreensão, sobre as obras públicas municipais no âmbito do Município de Querência-MT, e dá outras providências.”.

O **Prefeito Municipal de Querência-MT** faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes de transparência ativa para a divulgação de informações sobre obras públicas municipais, em linguagem simples, clara e de fácil compreensão pela população, no Portal da Transparência ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Querência-MT.

**Parágrafo único.** A divulgação deverá permitir que qualquer cidadão compreenda, com facilidade, qual é a obra, onde está sendo realizada, quanto custa, qual sua situação atual, quem é responsável por sua execução e qual a previsão de conclusão.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se obra pública toda construção, reforma, ampliação, recuperação, pavimentação, manutenção estrutural ou intervenção de engenharia custeada, total ou parcialmente, com recursos públicos.

**Parágrafo único.** Incluem-se nesta Lei as obras realizadas com recursos próprios do Município, convênios, emendas parlamentares, transferências estaduais ou federais, operações de crédito, termos de parceria ou instrumentos semelhantes.

**Art. 3º** As diretrizes desta Lei aplicam-se às obras públicas municipais nas seguintes situações:

- I - contratada e ainda não iniciada;
- II - em andamento;
- III - atrasada;
- IV - paralisada;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

V - concluída;

VI - com contrato rescindido, encerrado ou abandonado antes da conclusão.

**Art. 4º** As informações divulgadas deverão conter, sempre que disponíveis e aplicáveis, os seguintes dados mínimos:

I - identificação da obra, com nome, localização e finalidade;

II - valor contratado, valor já pago e fonte do recurso;

III - empresa contratada ou responsável pela execução, quando houver;

IV - número do contrato, convênio ou instrumento equivalente;

V - data de início, prazo previsto e prazo atualizado de conclusão, quando houver alteração;

VI - situação atual da obra e percentual de execução física, quando disponível em medição, relatório técnico ou documento equivalente;

VII - setor responsável pela fiscalização, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

VIII - data da última atualização das informações.

**Art. 5º** As informações deverão ser apresentadas de forma organizada, objetiva e acessível, evitando o uso exclusivo de termos técnicos, códigos internos, números de processo ou siglas sem explicação.

**Parágrafo único.** Sempre que houver uso de termo técnico, sigla ou expressão administrativa, deverá ser apresentada explicação simples, em linguagem comum.

**Art. 6º** A situação da obra deverá ser indicada de forma simples, preferencialmente com expressões de fácil entendimento pela população, tais como:

I - contratada, mas ainda não iniciada;

II - em andamento;

III - atrasada;

IV - paralisada;

V - concluída;

VI - contrato rescindido;

VII - aguardando recurso;



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

VIII - aguardando licitação;

IX - aguardando aditivo;

X - aguardando regularização técnica ou documental.

**Parágrafo único.** A situação da obra deverá ser acompanhada de breve explicação, em linguagem simples e de fácil compreensão, especialmente nos casos de obra atrasada, paralisada, rescindida ou aguardando providência, para que a população compreenda o motivo da classificação.

**Art. 7º** Para os fins desta Lei, considera-se obra paralisada aquela que permanecer sem execução física relevante por período superior a 30 dias, sem justificativa técnica, administrativa, contratual, climática ou financeira registrada pela Administração.

**Parágrafo único.** No caso de obra paralisada, deverão ser divulgadas, em linguagem simples, sempre que disponíveis, as seguintes informações:

I - data aproximada da paralisação;

II - motivo da paralisação;

III - providências adotadas ou previstas para retomada;

IV - previsão de retomada, quando houver;

V - nova previsão de conclusão, quando houver.

**Art. 8º** Para os fins desta Lei, considera-se obra atrasada aquela que ultrapassar o prazo de conclusão previsto no contrato, ordem de serviço, cronograma ou instrumento equivalente, sem que tenha sido concluída.

**Parágrafo único.** No caso de obra atrasada, deverão ser divulgadas, em linguagem simples, sempre que disponíveis, as seguintes informações:

I - motivo do atraso;

II - novo prazo estimado de conclusão, quando houver;

III - existência de aditivo de prazo, aditivo de valor ou alteração contratual relacionada à obra;

IV - providências adotadas pelo Município para conclusão da obra.

**Art. 9º** Sempre que possível, as informações poderão ser acompanhadas de fotografias atualizadas da obra, com indicação da data do registro.



Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28

**Parágrafo único.** A ausência de fotografias não impede a divulgação das demais informações previstas nesta Lei.

**Art. 10.** As informações deverão ser atualizadas periodicamente, preferencialmente uma vez por mês, enquanto a obra estiver em execução, atrasada ou paralisada, observada a disponibilidade das informações técnicas e administrativas.

**Parágrafo único.** A atualização deverá ocorrer sempre que houver alteração relevante de valor, prazo, empresa responsável, fonte de recurso, situação da obra, percentual de execução ou conclusão da obra.

**Art. 11.** A divulgação deverá ser feita de modo que a população consiga localizar facilmente as informações, sem necessidade de conhecimento técnico ou ajuda especializada.

**Parágrafo único.** Para cumprimento deste artigo, deverá ser priorizada a organização por nome popular da obra, bairro, setor, comunidade, assentamento, estrada ou região atendida, situação atual da obra e data da última atualização.

**Art. 12.** As informações previstas nesta Lei serão disponibilizadas no Portal da Transparência ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Querência-MT, em local visível, de fácil acesso e com identificação clara como “Obras Públicas Municipais”.

**§ 1º** A divulgação poderá utilizar página, aba, campo, sistema ou ferramenta eletrônica já existente, sem exigência de criação de novo sistema eletrônico, aplicativo, plataforma paga, cargo, setor ou estrutura administrativa própria.

**§ 2º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar, conforme sua conveniência administrativa e disponibilidade técnica, a forma de organização, divulgação, atualização e apresentação das informações, observado o conteúdo mínimo previsto nesta Lei.

**Art. 13.** A divulgação das informações deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a exposição desnecessária de dados pessoais de cidadãos, servidores ou terceiros que não sejam indispensáveis ao controle público da obra.

**Art. 14.** O descumprimento das diretrizes previstas nesta Lei poderá ser objeto de



**Prefeitura Municipal de Querência  
Mato Grosso – MT  
Gestão 25/28**

requerimento de informações, fiscalização legislativa, comunicação aos órgãos de controle e demais medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor após o período de vacatio legis de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 01 de junho de 2026.

  
**Gilmar Reinoldo Wentz**  
Prefeito Municipal